



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201977001118	Distribuição: 15/05/2019
Número Único: 0001875-24.2019.8.25.0048	Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita  
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: ANDERSON DOS SANTOS  
Endereço: RUA MARIETA ALVES DA SILVA  
Complemento:  
Bairro: NOVA ESPERANÇA  
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000  
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977001118

**DATA:**

15/05/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201977001118, referente ao protocolo nº 20190515193505951, do dia 15/05/2019, às 19h35min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

**ANDERSON DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, mecânico, portador do RG nº 3063967 SSP/SE e CPF nº 000.372.335-64, residente e domiciliado na Rua Marieta Alves da Silva, nº 73, Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99928-5004, **não possui endereço eletrônico**, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, **endereço eletrônico desconhecido**, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

**DOS FATOS**

No dia 11 de Março de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 160 FAN ESDI, ano 2015/2016, cor vermelha, placa QKS-





9606, RENAVAL 0106784423, Feira Nova/SE, quando sofreu um “trancão” de um outro veículo, placa e condutor não identificado, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na clavícula esquerda em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 17 de Abril de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

## **DO DIREITO**

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 17 de Abril de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. **Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...) TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização



proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

I - **quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

II - **quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*. (...) *(Grifou-se)*.

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).**

**EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente**





**fixada” Súmula n. 256- STJ.** “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.** (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

## DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;



- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por conseqüente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 15 de Maio de 2019.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



## ANEXO I

### QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Anderson dos Santos, brasileiro, com-  
nente, mecânico inscrito na RG sob N. 3063967  
SSP/SE e no CPF sob N. 000.372.335-64 resi-  
dente e domiciliado na Rua Marieta Alves  
da Silva n.º 73, Centro, Nossa Senhora  
da Glória/SE, CEP: 49680-000.

**OUTORGADO:** José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na  
OAB/AL, sob o n.º 12.367 e na OAB/SE, sob o n.º 889-A, CPF sob o n.º 018.386.315-18,  
com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, n.º 381, Centro, CEP: 49.680-000,  
Nossa Senhora da Glória/SE.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos  
poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo,  
Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e  
defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos  
legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação  
inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre  
que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação,  
podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou  
sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o  
substabelecido.

**FINALIDADE:** propor ação de cobrança

N.ª Sr.ª da Glória/SE, 29 de Abril de 2019

Anderson dos Santos  
Assinatura



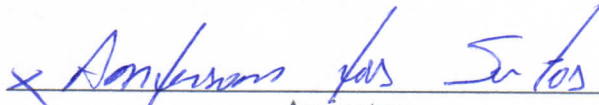
**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

**Declarante:** Anderson dos Santos, brasileiro, con-  
nuciente, mecânico, inscrito na RG sob N  
3063967 SSP/SE e na CPF sob N 000.372  
335-64, residente e domiciliado na Rua  
Marcela Alves da Silva, nº 73, Centro, Nossa  
Senhora da Glória/SE, CEP: 49680-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.ª Sr. da Glória/SE, 29 de Abril de 2019

  
Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



DETRAN - SE  
NOME  
**ANDERSON DOS SANTOS**

DOC. IDENT.      CAT. HAB.  
**3063967-0/SE**      **B**

NASCIMENTO      VALIDADE  
**06/08/1980**      **03/03/2010**

CPF  
**000.372.335-64**

**603669450**

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO  
**MOACIR JOSE DOS SANTOS**  
**MARIA DIVANI DOS SANTOS**

No. REGISTRO      EMISSÃO      1a. HABILITAÇÃO  
**00476448010**      **08/03/2005**      **11/09/1998**

SEM OBSERVAÇÕES;  
OBSERVAÇÕES

*Anderson dos Santos*  
ASSINATURA DO PORTADOR

*Yvimbira Palção Garcia*  
ASSINATURA DO EXPEDIDOR      **Yvimbira Palção Garcia**  
Diretor Presidente

**603669450**

SE005710090



**DESO**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

OUTUBRO ROSA - Todos na luta contra o câncer de mama

SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380  
CNPJ: 13.018.171/0001-60 - INSC. EST. 27.051.036-2

FATURA MENSAL

Matricula

402488.5

Nome do Cliente: **ANDERSON DOS SANTOS** \*\*\* ANEXO AVISO DE CORTE \*\*\*

Endereço: **RUA MARIETA ALVES DA SILVA, 73, N. SENHORA DA GLORIA, 49680-000**

Grupo/Setor/Retenç/Leitura: **704008/00168** Data da Leitura: **09/10/2018** Hidrômetro: **A11N347824** Classificação / Economias: **RES: 1**

Leit. Anterior: 749  
Leit. Atual: 760  
Consumo Faturado (m3): 11  
Média de consumo (m3): 12  
Ocorrência da Leitura: 10/09/18  
Data da Leit. Anterior: 10/09/18  
Dias de Consumo: 29  
Média diária (m3): 0.41  
Previsão para Prox. Leit.: 08/11/18

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Serviços	Valor
AGUA	43,61
ESGOTO	0,00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0,72
091 JUROS DE MORA	0,43
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0,14

Mês Referência: **10/2018** VENCIMENTO: **14/10/2018** TOTAL A PAGAR R\$: **44,90**

OUTUBRO ROSA: TODOS JUNTOS NA LUTA CONTRA O CANCER DE MAMA!

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.585/2010.

CANALS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195  
AGÊNCIA VIRTUAL: [www.deso-se.com.br/agenciavirtual](http://www.deso-se.com.br/agenciavirtual)

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	47	10	47		47	
Nº de Amostras Analisadas	64	64	64		64	64
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	63	64	63		63	64

(Identificação dos Parâmetros de Controle: Verê Versão)

Favor Autenticar no Verso



COMPROVANTE DA DESO

Matricula	Vencimento
402488.5	14/10/2018
Mês/Ano	TOTAL A PAGAR R\$
10/2018 7	44,90

82610000007 449000418201 402488510205 181402488512





**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DELEGACIA REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA AISP - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 022396/2018-A01

**DADOS DO REGISTRO**

Data/Hora Início do Registro: 01/11/2018 14:53 Data/Hora Fim: 01/11/2018 14:54  
 Delegado de Polícia: Samuel Souza de Brito Oliveira

**DADOS DA OCORRÊNCIA**

Afeto: Delegacia Regional de Nossa Senhora da Glória Aisp  
 Data/Hora do Fato: 11/03/2018 16:00

**Local do Fato**

Município: Nossa Senhora da Glória (SE) Bairro: Centro  
 Logradouro: POVOADO SÃO DOMINGOS CEP: 49.680-000  
 Ponto de Referência: ENTRE O POVOADO UMBUZEIRO E SÃO DOMINGOS  
 Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Não Houve

**ENVOLVIDO(S)**

Nome Civil: ANDERSON DOS SANTOS (VÍTIMA , COMUNICANTE )			
Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade: SE - Nossa Senhora	Sexo: Masculino	Nasc: 06/08/1980
Profissão: Mecânico		Escolaridade: Ensino Médio Completo	
Estado Civil: União Estável			
Nome da Mãe: Maria Divani dos Santos		Nome do Pai: Moacir José dos Santos	
Em Serviço: Não			

**Documento(s)**

RG - Carteira de Identidade: 3063967-0  
 CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 000.372.335-64

**Endereço**

Município: Nossa Senhora da Glória - SE  
 Logradouro: rua belo horizonte Nº: 73  
 Bairro: Brasília CEP: 49.680-000  
 Telefone: (79) 9928-5004 (Celular)

**OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)**

<b>Grupo Veículo</b>	<b>Subgrupo</b> Motocicleta/Motoneta
<b>Renavam</b> 0106784423	<b>Placa</b> QKS9606
<b>Número do Chassi</b> *****14429	<b>Ano/Modelo Fabricação</b> 2016/2015
<b>Cor</b> Vermelha	<b>UF Veículo</b> Sergipe
<b>Município Veículo</b> Feira Nova	<b>Marca/Modelo</b> HONDA/CG 160 FAN ESDI
<b>Modelo</b> HONDA/CG 160 FAN ESDI	<b>Veículo Adulterado?</b> Não
<b>Quantidade</b> 1 Unidade	<b>Situação</b> Envolvido

Nome Envolvido	Envolvimentos
----------------	---------------

Delegado de Polícia Civil: Samuel Souza de Brito Oliveira  
 Impresso por: Alfredo José de Oliveira Madeiro  
 Data de impressão: 01/11/2018 14:54  
 Protocolo nº: Não disponível



*Anderson dos Santos*

*Alfredo J. de O. Madeiro*  
 Escrivão de Polícia



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

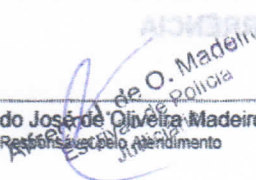
Nº: 022396/2018-A01

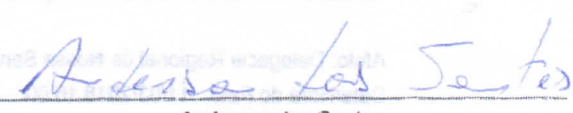
<b>Nome Envolvido</b> Anderson dos Santos	<b>Envolvimentos</b> Proprietário
--	--------------------------------------

**RELATO/HISTÓRICO**

RELATA QUE NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA CITADO SOFREU UM "TRANCÃO" DE UM OUTRO VEICULO, PLACA E CONDUTOR NÃO IDENTIFICADO, CAIU E LESIONOU-SE FISICAMENTE (CLAVÍCULA).

**ASSINATURAS**

  
**Alfredo José de Oliveira Madeiro**  
 Responsável pelo Atendimento

  
**Anderson dos Santos**  
 (Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e o/ela que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que del origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Natureza:   
 Local:   
 Hora:   
 Data:   
 Nome Civil:   
 CPF:   
 RG:   
 Endereço:   
 Cidade:   
 Estado:   
 País:   
 Telefone:   
 E-mail:   
 Observações:   
 Nome Envolvido:   
 Natureza:   
 Local:   
 Hora:   
 Data:   
 Nome Civil:   
 CPF:   
 RG:   
 Endereço:   
 Cidade:   
 Estado:   
 País:   
 Telefone:   
 E-mail:   
 Observações:   
 Nome Envolvido:

Delegado de Polícia Civil: Samuel Souza de Brito Oliveira  
 Impresso por: Alfredo José de Oliveira Madeiro  
 Data de Impressão: 01/11/2018 14:54  
 Protocolo nº: Não disponível



Alto

MS/DATASUS HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 512404 DATA: 11/03/2018 HORA: 20:04 USUARIO: RSANTOS  
CNS: SETOR: 04-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ANDERSON DOS SANTOS DOC...: 30639670  
IDADE.....: 37 ANOS NASC: 06/08/1980 SEXO...: MASCULINO  
ENDERECO.....: RUA MARA ROSA NUMERO:  
COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO:  
MUNICIPIO.....: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP...: 49680-000  
NOME PAI/MAE...: MOACIR JOSE DOS SANTOS, /MARIA DIVANI DOS SANTOS  
RESPONSAVEL...: O PROPRIO TEL...: 079 99876.032  
PROCEDENCIA...: NSA SRA DA GLORIA - SE  
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO  
CASO POLICIAL...: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
ACID. TRABALHO: NAO VEIC DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Acidente vítima de queda de moto com dor em ombro (E)

Rx = fratura da clavícula (E)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO: CID:

PRESCRICAO HORARIO DA MEDICACAO

Rx de clavícula E

Agendar cirurgia da clavícula (E)

AINE

Dr. Vinícius Sobral  
Ortopedia e Traumatologia  
CRMSE 57659

DATA DA SAIDA: ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO [ ] DESISTENCIA  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):  
OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

Assinatura do paciente/responsável: José Paulo dos Santos

Assinatura e carimbo do médico

Assinatura e carimbo do médico: 616



PREFEITURA

**RIBEIRÓPOLIS**

Para o bem da nossa terra

**RECEITUÁRIO**

Nome:

Renato Medico.

Paciente Anderson dos Santos.

Aoferiu acidente motociclistico no dia  
11/03/18, sofreu fratura de clavícula

E, foi Tratado cirurgicamente, ficou  
com dificuldade de movimentar o  
Braço, hoje encontra-se altz definiti  
vive.

AD: 542.0.

28.03.19

Dr. Alberto Velasco Verbas

Ginecologista Obstetria

CRM-963 - CPF 102.884.905-25

Fundo Municipal de Saúde de Ribeirópolis

Av. Leandro Maciel, S/N, Fone: 3449-1480 - CNPJ: 13.104.427/0001-81  
Ribeirópolis - Sergipe



Buscar no site

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

### ACESSIBILIDADE

[/Pages/Acessibilidade.aspx](#)

[/Atalhos-de-Consulta-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Documentos-Despesas-Medicas.aspx](#)

[/Pages/Documentos-Invalidez-Permanente.aspx](#)

[/Pages/Documentos-Morte-Permanente.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para a entrega, não disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é

### SINISTRO 3190267647 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA ANDERSON DOS SANTOS**  
**COBERTURA Invalidez**  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA**  
**BENEFICIÁRIO ANDERSON DOS SANTOS**  
**CPF/CNPJ: 00037233564**

#### Posição em 29-04-2019 10:41:29

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
17/04/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
26/04/2019	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/GCn3sNzPqw706dDA311IA==/kgyGrb607j/L+1Aeb5b1V+Dyjo_yhCLTA==/ArB5Aj8ziEp3YYhePloKkejY+EU8IGRh4A__mkBjWtqwqFiAqXKS3igEXrVGjmsA317JDV+9Lxstd54jS95JwepjIbt31zSEvK">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/GCn3sNzPqw706dDA311IA==/kgyGrb607j/L+1Aeb5b1V+Dyjo_yhCLTA==/ArB5Aj8ziEp3YYhePloKkejY+EU8IGRh4A__mkBjWtqwqFiAqXKS3igEXrVGjmsA317JDV+9Lxstd54jS95JwepjIbt31zSEvK</a>
11/04/2019	Aviso de Sinistro	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/syzhejyfvZaPpjHDXMxlg==/E8cB__7dZwnr/UuvFwM6hhyMO5juj1GW7A==/79U5VAh1FK8B5zh3jigVz9PWSLg1chmSqsSUROLDqjG4bRDjSYrVG__KHOLkk3CvN3">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/syzhejyfvZaPpjHDXMxlg==/E8cB__7dZwnr/UuvFwM6hhyMO5juj1GW7A==/79U5VAh1FK8B5zh3jigVz9PWSLg1chmSqsSUROLDqjG4bRDjSYrVG__KHOLkk3CvN3</a>

### Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

Disponível na [App Store](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8) (https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)

Disponível no [Google Play](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma-digital) (https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma-digital)

### ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. [/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#)

### Serviços

- [Acompanhe seu Processo](#) [/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#)
- [Consulte a Pagamentos Efetuados](#) [/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx](#)
- [Saiba Como Pagar](#) [/Pages/Saiba-como-pagar.aspx](#)
- [Pontos de Atendimento](#) [/Pontos-de-Atendimento](#)
- [Como Pedir Indenização](#) [/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao](#)

### Dúvidas e Respostas

- [A Seguradora Líder-DPVAT](#) [/Pages/Quem-Somos.aspx](#)
- [Sobre o Seguro DPVAT](#) [/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx](#)
- [Informações Gerais](#) [/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#)
- [Dicas Indispensáveis](#) [/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)
- [Dicionário do Seguro DPVAT](#) [/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT](#)
- [Perguntas Frequentes](#) [/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes](#)

### Atendimento

- [Chat - Atendimento On-line](#) [/Contato](#)
- [Chat-e-Atendimento-On-Line](#)
- [Dúvidas, Reclamações e Sugestões](#) [/Contato](#)
- [Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes](#)
- [Telefones de Contato](#) [/Contato/telefones-de-contato](#)
- [Ouvidoria](#) [/Contato](#)
- [Canal de Denúncias](#) [/Contato/canal-de-Denuncias](#)
- [Mapa do Site](#) [/Mapa-do-Site](#)
- [Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT](#) [/Seguro-DPVAT/BaixarAplicativo](#)

[Termos de uso e politica de privacidade](#) [/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977001118

**DATA:**

20/05/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

{Via Movimentação em Lote nº 201900199}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977001118

**DATA:**

24/05/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Desta forma, intime-se a parte autora para emendar a inicial, procedendo o recolhimento das custas processuais ou comprovando documentalmente a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**

Nº Processo 201977001118 - Número Único: 0001875-24.2019.8.25.0048

Autor: ANDERSON DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

R. hoje.

A CF/88 nos moldes da redação do art. 5º, inciso LXXIV, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família, de maneira que a declaração de pobreza, por si somente, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, quando desacompanhada de outros demonstrativos dessa impossibilidade que indique a incapacidade financeira.

Portanto, é dado ao julgador fiscalizar o cabimento ou não do pleito de gratuidade, determinando que a parte requerente **comprove** a sua impossibilidade no custeio das custas e despesas processuais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JURÍDICO. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MERA DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO É SUFICIENTE PARA GOZAR DA BENESSE LEGAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. SÓLIDA JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO. (TJSE, Agravo de instrumento 201400723155, Relator Des. Osório de Araújo Ramos, DJO 21/10/2014)

A simples alegação da parte autora não pode ser recebida como verdade absoluta, conforme se extrai do texto constitucional.

Desta forma, **intime-se** parte autora para emendar a inicial, procedendo o recolhimento das custas processuais ou comprovandodocumentalmente a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

I – Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e façam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA OLIVEIRA B. DE CASTRO**, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 24/05/2019, às 18:13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001293411-68**.

---





**Poder Judiciário**  
**Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201977001118

**DATA:**

18/06/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

**Processo nº 201977001118**

**ANDERSON DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que esta subscreve, vem mui respeitosamente manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, como o fito de provar ser merecedor da concessão dos benéficos da gratuidade da justiça:

O Requerente faz jus à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Porquanto, o Requerente é pessoa humilde, vivendo no momento de serviços informais que presta como mecânico.

Além disso, como já narrado na exordial o Requerente foi vítima de um acidente automobilístico no qual sofreu fratura na clavícula esquerda o em virtude deste acidente, donde necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial, conforme relatórios médicos anexados a inicial.

Assim, o Requerente juntou com a presente inicial a declaração de hipossuficiência, informando que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem que cause dano ao seu sustento e de sua família.

Desse modo, conseqüentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários do perito, pleiteando, portanto, os benefícios



da gratuidade da justiça, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do CPC/2015, *in verbis*:

**Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (Grifou-se).**

Mister frisar, ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa natural, o novo Código de Ritos Civis dispõe em seu art. 99, § 3º, que **“presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”**.

Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Ou seja, apresentado o pedido de gratuidade acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que o juiz pode prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 99, § 3º, do CPC/2015 acima).

Portanto, entender de outra forma seria impedir os mais humildes de terem acesso à justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, **bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira por meio de advogados particulares**, conforme art. 99, § 4º, do CPC/2015, vejamos:

**Art. 99, § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. (Grifou-se).**





---

Ora, como já afirmado, decorre da letra expressa do art. 99, § 3º, do CPC/2015, **que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei.**

Por fim, requer o Requerente a Vossa Excelência, que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, com amparo nos argumentos de direito colacionados.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 18 de Junho de 2019.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977001118

**DATA:**

18/06/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977001118

**DATA:**

18/06/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

I Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC/2015.  
II CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil CPC/2015.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**

---

Nº Processo 201977001118 - Número Único: 0001875-24.2019.8.25.0048

Autor: ANDERSON DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

I – Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC/2015.

II – CITE-SE o réu para que, no prazo de 15(quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, *caput* do Código de Processo Civil – CPC/2015.

III – Após, intime-se a parte autora para que se manifeste, em igual prazo, acerca da resposta apresentada pela ré, sob pena de preclusão.

IV – Certifique-se e volvam-me os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **HOLMES ANDERSON JUNIOR, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 18/06/2019, às 15:08:54**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001531100-30**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977001118

**DATA:**

19/06/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi carta de citação nº 201977004697.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977001118

**DATA:**

19/06/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201977004697 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória  
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº  
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória  
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



201977004697

PROCESSO: 201977001118 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001875-24.2019.8.25.0048  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: ANDERSON DOS SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**Finalidade:** Responder em 15 dias.

**Despacho:** I Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC/2015. II CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil CPC/2015.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome** : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência** : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74  
**Bairro** : Centro  
**Cep** : 20031205  
**Cidade** : Rio de Janeiro - -

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **ÉLDER PRUDENTE BARBOSA FILHO**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**, em 19/06/2019, às 13:37:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001544498-31**.